



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a fixação de índice de reajuste para fins de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, os vencimentos, salários e demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Trabiju, ativos, inativos e pensionistas, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** O reajuste de que trata o caput corresponde ao percentual total de 5% (cinco por cento), assim composto:

**I** – 3,90% (três vírgula noventa por cento), a título de revisão geral anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025;

**II** – 1,10% (um vírgula dez por cento), a título de aumento real, concedido como política de valorização dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º** Os percentuais previstos neste artigo incidirão integralmente sobre as bonificações, gratificações, adicionais, vantagens permanentes e demais parcelas de natureza remuneratória, inclusive aquelas pagas de forma habitual, observada a legislação específica de cada verba.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** O reajuste estabelecido decorre da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Trabiju, conforme previsão do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, para recomposição das perdas inflacionárias do período.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Ordinária serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Trabiju, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Excepcionalmente, no exercício de 2026, fica antecipada a data-base da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal para o dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 22 de janeiro de 2026.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária